



**SINDIFISCO  
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais  
da Receita Federal do Brasil

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER, RELATORA DA ADI  
4.927, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Ref.: ADI/4.927**

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
CFOAB

**SINDIFISCO NACIONAL – SINDICATO NACIONAL DOS  
AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, entidade sindical  
representativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, conforme dispõe  
o seu Estatuto, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas sob o nº. 95227, em 25.02.2016, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  
03.657.699.0001-55, com sede e foro na Capital da República no SDS Conjunto  
Baracat, 1º, andar, Salas 1 a 11 CEP 70.392-900, vem perante V. Ex.ª, por seus  
advogados, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, com fundamento no  
§ 3º do art. 323 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 7º, §2º,  
da Lei nº 9.868/1999, requerer o seu ingresso no feito, na qualidade de *amicus  
curiae*, nos termos das razões jurídicas ofertadas a seguir.

1

### **1. DO OBJETO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

01. A presente ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo  
Conselho Federal da OAB, impugna a constitucionalidade dos itens 7, 8 e 9 do inciso  
II do art. 8º da Lei n. 9.250/95 (com redação dada pela Lei n. 12.469/2011), que  
“altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras



**SINDIFISCO  
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais  
da Receita Federal do Brasil

providências. Os referidos dispositivos estabelecem limites de dedução no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes.

02. A OAB alega que a imposição de limites reduzidos de dedutibilidade com educação na base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, ofende comandos constitucionais relativos ao conceito de renda, capacidade contributiva, da dignidade humana, da razoabilidade e o direito à educação.

## **2. DA REPRESENTATIVIDADE DO SINDIFISCO NACIONAL**

03. O SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil é a entidade máxima de representação da classe composta pelas Autoridades Fiscais da Receita Federal do Brasil (Auditores Fiscais), ativos e aposentados, bem como, dos pensionistas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. 2

04. Dentre os objetivos do Sindifisco Nacional, elencados no art. 3º do Estatuto da referida entidade (doc. anexo), está o de representar seus filiados na defesa de seus direitos e interesses, seja de natureza salarial, coletivos e individuais, podendo para tanto intervir e praticar todos os atos na esfera judicial, como substituto nas ações coletivas ou como representante legal nas ações individuais.

05. Assim, considerando que o objeto da presente ADI interfere diretamente nos objetivos do Sindifisco Nacional, sobretudo porque já existe ação ajuizada por esta Entidade, na qual pleiteia o afastamento do limite de dedução das despesas com instrução dos contribuintes representados pelo Sindicato, tendo sido sobrestado o Recurso Extraordinário n. 1000726, no qual o Sindicato é parte recorrida, até o julgamento da presente ADI.

06. Além do mais, é importante destacar que a matéria tratada, é de significativa relevância e que o ingresso de terceiros, faz enriquecer o debate



**SINDIFISCO  
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais  
da Receita Federal do Brasil

constitucional, com elementos e pontos de vistas diferentes, aumentando e qualificando o princípio do contraditório.

07. O art. 7º, autoriza a admissão, pelo relator, nos processos de controle concentrado de constitucionalidade, de outros órgãos ou entidades, na qualidade de *amicus curiae*.


08. Por essas razões, em consonância com as disposições contidas no art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/1999, revela-se de fato e de direito adequada a admissão do SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil na condição de terceiro (*amicus curiae*) nesta ADI 4.927.

09. Diante do exposto, com base nos objetivos da entidade sindical peticionante, descritos em seu estatuto, e dada a relevância da matéria que envolve a presente ação, vem o peticionário, nos termos do § 2º, do art. 7º, da lei n. 9.868/99, requerer seu ingresso nos autos como *amicus curiae*.

3

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 25 de abril de 2017.

  
**Priscilla Medeiros de Araújo Bacille**  
OAB/DF 14.128